

**Toda a informação aqui presente tem apenas um carácter informativo e está sujeita a confirmação na segurança social, finanças, serviços de saúde e outras entidades competentes.**

### **Não discriminação**

[Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto](#) – Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde  
[Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de Fevereiro](#) – Regulamenta a Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto

[Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro](#) – Regime das contra-ordenações

### **Apoios de Acção Social**

Deverá dirigir-se aos Serviços de Acção Social dos Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, IP da área da sua residência se estiver abrangido pelo Sistema de Segurança Social (Sistema de Prestação Social de Cidadania e Sistema Providencial).

Se for Trabalhador em regime de funções públicas deverá dirigir-se ao Serviço de Pessoal do organismo onde exerce as suas funções, que o orientará e fará a articulação com a ADSE (Direcção Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública) ou com os Serviços Sociais da Administração Pública.

Complemento por Dependência

[Decreto-Lei n.º 265/99](#), de 14 de Julho

[Decreto-Lei n.º 309-A/2000](#), de 30 de Novembro

[Portaria n.º 1458/2009](#), de 31 de Dezembro (montantes para 2010).

### **Pensão Social por Invalidez;**

#### **Complemento por Dependência;**

[Decreto-Lei n.º 265/99](#), de 14 de Julho

[Decreto-Lei n.º 309-A/2000](#), de 30 de Novembro

[Portaria n.º 1458/2009](#), de 31 de Dezembro (montantes para 2010).

### **Complemento Extraordinário de Solidariedade.**

[Decreto-Lei n.º 208/2001](#), de 27 de Julho

[Portaria n.º 1458/2009](#), de 31 de Dezembro (montantes para 2010).

**Subsídio Familiar a Crianças e Jovens (uma prestação pecuniária mensal que visa compensar os encargos das famílias com o sustento e educação dos seus descendentes)** [Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro](#)

**Bonificação, por deficiência, do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens** ([Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro](#)), uma prestação pecuniária mensal (do regime contributivo ou regime não contributivo), que se destina a compensar o acréscimo de encargos familiares devido à existência de descendentes, menores de 24 anos, com deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental que se encontrem em alguma das seguintes situações:

necessitem de apoio individualizado pedagógico e ou terapêutico específico;

frequentem, estejam internados ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimentos especializados de reabilitação

### **Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial;**

[Decreto-Lei nº160/80](#), de 27 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de Maio

[Decreto Regulamentar nº14/81](#), de 7 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar nº19/98, de 14 de Agosto

[Decreto-Lei nº133-B/97](#), de 30 de Maio

[Decreto Regulamentar nº24-A/97](#), de 30 de Maio

[Portaria nº1102/97](#), de 3 de Novembro

[Portaria nº1103/97](#), de 3 de Novembro

[Portaria nº1315/2009](#), de 21 de Outubro

[Portaria nº1324/2009](#), de 21 de Outubro

### **Subsídio Mensal Vitalício (atribuído no âmbito de regimes contributivos);**

[Decreto-Lei nº160/80](#), de 27 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de Maio

[Decreto-Lei nº133-B/97](#), de 30 de Maio

[Decreto Regulamentar nº24-A/97](#), de 30 de Maio

[Decreto-Lei nº176/2003](#), de 2 de Agosto

[Portaria nº511/2009](#), de 14 de Maio (montantes em vigor desde Janeiro de 2009)

Portaria n.º 1113/2010, de 28 de Outubro (montantes do Abono de Família)

Complemento Extraordinário de Solidariedade;

[Decreto-Lei nº208/2001](#), de 27 de Julho

[Portaria nº1458/2009](#), de 31 de Dezembro (montantes para 2010).

Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;

[Decreto-Lei nº160/80](#), de 27 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de Maio

[Decreto-Lei nº464/80](#), de 13 de Outubro

[Decreto-Lei nº133-B/97](#), de 30 de Maio

[Decreto Regulamentar nº24-A/97](#), de 30 de Maio

[Portaria nº511/2009](#), de 14 de Maio (montantes em vigor desde Janeiro 2009)

### **PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA**

[Decreto-Lei nº142/73](#), de 31 de Março (relativo à Administração Pública) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto.

[Decreto-Lei nº322/90](#), de 18 de Outubro (relativo à Segurança Social)

[Portaria nº1458/2009](#), de 31 de Dezembro (montantes para 2010).

Decreto-Lei nº352/2007, de 23 de Outubro: TABELA NACIONAL DE INCAPACIDADES POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS ([http://www.inr.pt/bibliopac/diplomas/dl\\_352\\_2007.htm](http://www.inr.pt/bibliopac/diplomas/dl_352_2007.htm))

### **Isenção de Taxa Moderadora**

Beneficiam da isenção das taxas moderadoras:

Insuficientes renais crónicos, diabéticos, hemofílicos, parkisónicos, tuberculosos, doentes com sida e seropositivos, doentes do foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de Hansen, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia,

doença pulmonar crónica obstrutiva, hepatite crónica activa, cirrose hepática com sintomatologia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante, doença do neurónio motor. A isenção em alguns casos está dependente dos rendimentos e bens auferidos pelo próprio e agregado familiar. Comprovativo – Declaração passada por médico de família ou de hospital público. Dec-Lei nº54/92 de 11 de Abril

### **Transporte**

Sempre que haja necessidade de tratamento ou de exames de diagnóstico, em que a situação clínica do doente, confirmada pelo médico, justifique o transporte em ambulância, os custos daí decorrentes serão suportados pelos serviços requisitantes.

### **Medicamentos**

O custo dos medicamentos (escalão A), é participado pelo Estado (gratuito aos oncológicos) em 95% – Dec Lei 129/05. Incluem-se neste escalão medicamentos indispensáveis para o tratamento de algumas doenças como por exemplo, Diabetes, Epilepsia, Glaucoma, Lúpus, doenças do foro oncológico; Tuberculose, Lepra, Fibrose Quística, Sida.

Os medicamentos dos restantes escalões, são participados parcialmente para a generalidade da população em respectivamente escalão B a 69%, do escalão C a 47% e do escalão D a 15%.

### **Benefícios Fiscais**

(Dec-Lei nº 174/97 de 19 de Julho)

Isenção Fiscal em sede de IRS

O sistema Fiscal consagra alguns benefícios específicos para os contribuintes considerados deficientes (Os deficientes contribuintes com um grau de deficiência superior a 60% ficam isentos de IRS no que toca a 10% do seu rendimento. Podem ainda deduzir quatro salários mínimos nacionais à respectiva colecta. São dedutíveis 30% das despesas efectuadas com a educação e reabilitação; e 25% dos custos com prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice; e 25% dos encargos com lares e residências autónomas, se possuir incapacidade comprovada superior a 90% e necessitar de acompanhante, poderá deduzir até 4 vezes o valor do salário mínimo nacional.) e cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 60%, através da apresentação de atestado médico de incapacidade.

Como estes atestados podem ser utilizados para os diversos fins legalmente previstos, adquirem a designação de Atestado Multiusos.

### **Isenção de Imposto Automóvel**

Imposto sobre Veículo:

(Art. 5º do Dec-Lei 143/78 de 18 de Junho, Artº 1º do Dec-Lei 103-A/90, Decreto Regulamentar n.º 25/92 de 9 de Outubro e Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro)

(aos Deficientes, com grau de desvalorização igual ou superior a 60%)

### **Outros Benefícios**

Subsídio de Renda de Casa: Art. 3º do Dec – Lei 68/86 de 27 de Março.

(aos Deficientes com grau de desvalorização igual ou superior a 60%, mas condicionados ao cálculo do rendimento bruto auferido, dimensão do agregado familiar e valor da renda paga)

Contribuições devidas pela Entidade Patronal à Segurança Social: Al. B) 8º 2 do Art. 2º e Artº4º do Dec – Lei 299/86 de 19 de Setembro.

Contribuição Predial: 3º Art. 12º do Código de Contribuição Predial.

Depósito Bancário isento de imposto até € 7500: D.R. 215/89 de 1 de Julho nºs 3 e 4 do artº44.

Em todas as situações, terá de fazer a apresentação do atestado médico (atestado multiuso), que após a sua verificação deverá ser devolvido ao utente.

## **Protecção na Doença no Âmbito da Segurança Social**

### **Subsídio de doença**

Esta prestação mensal de montante fixo, tem como objectivo compensar a perda de remuneração do trabalho, por motivo de doença.

A situação de incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença (“baixa”), será certificada para os beneficiários da Segurança Social, por um impresso triplicado que pode ser emitido em qualquer consulta dos Centros de Saúde e nos estabelecimentos hospitalares da rede pública.

Dec-Lei n.º 132/88 de 20 de Abril

### **Pensão de invalidez**

Prestação mensal de montante fixo atribuído a todos os beneficiários que deixaram de poder exercer a sua profissão, por motivo de incapacidade temporária ou permanente e de causa profissional.

Podem beneficiar desta prestação todos os beneficiários que tenham 5 anos civis, seguidos ou interpolados, com registo de remunerações.

Dec-Lei n.º 329/93 de 25 de Setembro

### **Pensão provisória**

Pode ser atribuída uma pensão provisória, tendo em vista evitar situações de desprotecção temporária dos beneficiários.

Dec-lei n.º 133-B/97 de 30 de Maio

### **Pensão social**

Prestação de valor fixo atribuída a pessoas com idade superior a 18 anos, que estejam incapacitadas para toda e qualquer profissão, não tenham rendimentos mensais ilíquidos superiores a 30% do salário mínimo nacional ou a 50% desse salário, tratando-se de casal. Dec-Lei n.º 464/80 de 13 de Outubro

Subsídio por assistência de terceira pessoa

Este subsídio é atribuído aos descendentes que:

- Sejam titulares do Subsídio Familiar a Crianças e Jovens com bonificação por deficiência ou de Subsídio Mensal Vitalício.
- Dependam e tenham efectiva assistência de 3ª pessoa para assegurar as suas necessidades básicas.

Dec-Lei n.º 133-B/97 de 30 de Maio

### **Ajudas técnicas/Produtos de apoio**

“Qualquer produto (incluindo dispositivos, equipamentos, instrumentos, tecnologia e software), especialmente produzido ou geralmente disponível, para prevenir, compensar,

monitorizar, aliviar ou neutralizar as incapacidades, limitações das actividades e restrições na participação” (Norma ISO 9999:2007).

Alguns exemplos de produtos de apoio:

Cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas,

Próteses (sistemas que substituem partes do corpo ausentes).

Os produtos de apoio destinam-se às pessoas com deficiência ou incapacidade, aos idosos ou, aos que de forma temporária ou definitiva, necessitam de as utilizar. São meios indispensáveis para a funcionalidade e integração das pessoas com incapacidade ou deficiência.

Os produtos de apoio são prescritos, atribuídos e financiados no âmbito da reabilitação médico funcional, através do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de outros subsistemas de Saúde.

### **Estacionamento:**

[Decreto-Lei nº307/2003](#), de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº17/2011, de 27 de Janeiro, Cartão de Estacionamento de modelo Europeu; [Decreto-Lei n.º 202/96](#), de 23 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº174/97, de 19 de Julho, e pelo Decreto-Lei nº291/2009, de 12 de Outubro, Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ;

O [Código da Estrada](#), com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº44/2005, de 23 de Fevereiro.

O [Decreto-Regulamentar nº22-A/98](#), de 1 de Outubro.

### **Apoios Financeiros a Entidades Empregadoras**

Consulte <http://www.iefp.pt/> ou ligue 808 200 670